



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 034/2018



Prefeitura Municipal

de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 20/09/2018

HORA: 16:44

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivo da Lei
Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018,
que determina a obrigatoriedade do uso de

01287/2018

Cordeirópolis, 20 de SETEMBRO de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.*"

Na mensagem nº 018/2018, o **Poder Executivo** enviou Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade do uso de madeira certificada, nas obras e edificações públicas e privadas, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências, cujo conteúdo originou do Processo nº 625/2018 de 19/03/2018, iniciado pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

Após o trâmite no Legislativo, surgiu a Lei Municipal nº 3.097/2018 que "**Determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis dá outras providencias.**"

Ocorre que às fls. 07 anverso, 07 verso e 08 do aludido processo, houve manifestação da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, com emendas ao primeiro projeto de lei de fls. 03 a 05, cujo conteúdo foi aceito pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** em 11/04/2018 – fls. 06, pelo Secretário JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO, mas, infelizmente, não foi incorporado no Projeto que foi enviado à Câmara dos Vereadores(as).

Então, estamos acrescentando texto ao artigo 3º e seu parágrafos 2º e 4º; acrescentando texto ao artigo 5º e suprimindo e acrescentando textos ao artigo 6º, todos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, de forma a melhorar o instrumento legal e incorporar as emendas propostas pelo Planejamento naquela oportunidade.

Dessa forma, o presente é para adequar a legislação resultante e atribuir à Secretaria Municipal de Obras e Planejamentos, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as obrigatoriedades do cumprimento da Lei Municipal nº 3.097/2018 – madeira Legal certificada.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 03/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls.02

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com a imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador Laerte Lourenço
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 35, de 20 de Setembro de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providencias.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido texto ao artigo 3º e seu parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através da Secretaria de Obras e Planejamento, com suporte e apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotará os seguintes procedimentos para a aplicação desta lei:

§ 1º -

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) nos recebimento de obras de construções, edificações, reparos e reformas de executadas por empresas terceirizadas, quando se tratar de madeira de origem nativa, certificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º -

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados, a obrigatoriedade do uso de madeira de procedência legal e da exigência a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) quando se tratar de madeira de origem nativa para: expedição de Habite-se, Aceite e Certidão de Conclusão de Obra, com conferência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -"

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei nº /2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Art. 2º - Fica acrescido texto ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 5º - A instalações de indústrias ou comercio de madeireiras, no município de Cordeirópolis, somente será permitida com apresentação prévia do CADMADEIRA, documento que será solicitado na inscrição cadastral das mesmas e verificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal n.º 3097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

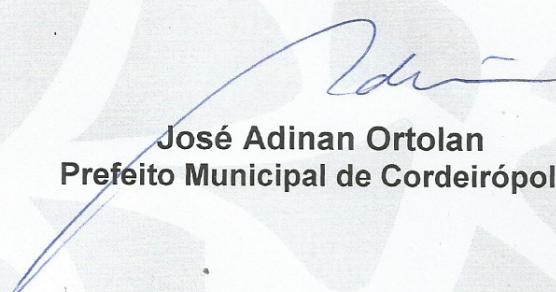
Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º – As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de
Distrito e 71 do Município.

de 2018, 120 do


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis